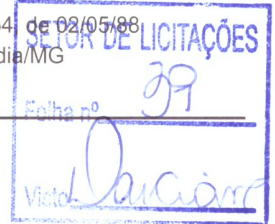




Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



CONTRATO Nº 04/2017 DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO DOS FUNCIONÁRIOS, EM CUMPRIMENTO À MEDIDA PROVISÓRIA 1.510/2009, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, em Uberlândia, neste instrumento denominado CONTRATANTE, representada pelo Presidente, Sr. Leandro Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, residente em Ipiçu-MG, à Rua Milton Campos, 323, Carteira de Identidade nº MG-10.095.590-SSP/MG e CPF nº 035.093.456-81.

CONTRATADA: 3 UP Desenvolvimento de Sistemas e Soluções WEB Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 27.209.158/0001-22, com sede na Rua Oscarina Cunha Chaves, 333 - Sala 201A – Bairro Patrimônio, em Uberlândia, neste instrumento denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Bruno Silva Magalhães, RG nº MG-12.036.907 SSP/MG e CPF 076.589.096-88.

FUNDAMENTO: Este contrato fundamenta-se no Processo 04/2017, Dispensa de Licitação nº 03/2017, na Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, na Lei nº 9.609/98 c/c com a Lei nº 9.610/98 e ainda:

- nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
- nos preceitos de direito público; e
- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1 - É objeto do presente contrato a implantação e locação do software **3Ponto Web - Software de Tratamento de Ponto Web** com os seguintes módulos e serviços contratados:

• Quantidade de Funcionários Admitidos:	25
• Quantidade de Usuários:	1
• Quantidade de CNPJ:	1
• Módulo de Entrada Manual:	Não
• Módulo de Acesso p/ Funcionários:	Não
• Suporte via E-Mail:	Sim
• Suporte via Chat:	Sim
• Suporte Telefônico:	Sim
• Suporte Remoto:	Sim
• Suporte Presencial:	Sim

Alexandre de Souza Pariva
CAR/MG nº 148.482

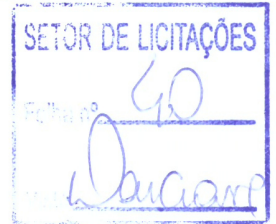
2 - A implantação compreende a instalação e configuração do programa na máquina da CONTRATANTE e o treinamento inicial para a operação do mesmo.

3 – Todas as novas versões do **3Ponto Web** serão fornecidas gratuitamente em quanto vigorar este contrato.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O presente contrato vigorará até 31/12/2017, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da AMVAP para o exercício de 2017, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão na respectiva nota de empenho, sendo: 10 20 7002 2016 04 122 3 3 90 39 99.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1 – O valor global do presente contrato é de **R\$995,50 (novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$90,50 (noventa reais e cinquenta centavos)**.

2 - O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até o dia **01** de cada mês, mediante apresentação de documento fiscal e boleto bancário.

3 - Se após 5 dias do vencimento não for identificado o pagamento da mensalidade, acarretará a suspensão da solução como um todo, até que conste o pagamento da mesma.

4 - Após o vencimento será cobrada multa de **2% (Dois por Cento)** do valor mais mora diária de 2% (Dois por Cento) ao mês;

5 - O referido percentual dos juros deve ser aplicado proporcionalmente aos dias de atraso. Assim, o percentual a ser aplicado é de **0,066666%** por dia de atraso - juros *pro rata die* - que incidirá no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor.

6 - Os valores acordados referentes a esse contrato são:

- **Valor:** R\$90,50
- **Periodicidade do Pagamento:** Mensal
- **Serviço:** Direito de uso e Suporte ao 3Ponto Web
- **Meio de Pagamento:** Boleto Bancário
- **Tipo de Envio:** E-Mail
- **Dia do Vencimento:** Todo dia 01 de cada mês.

Alexandro de Souza Pinheiro
CAR/MG nº 148.482

7 - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante sua execução, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

7.1 – Caso ocorra o reajuste nos termos do item anterior, o mesmo será feito usando o IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou ainda, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

8 - O valor da mensalidade acima descrita está convencionada a contratação de 1 (Um) servidor compartilhado.

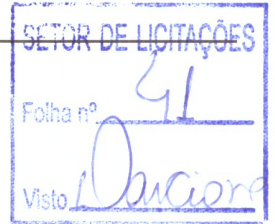
9 - É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o perfeito funcionamento deste servidor, garantindo a segurança da informação e o sigilo das mesmas, incluindo a realização de cópias de segurança diariamente.

Roberto de Souza Pinheiro



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



10 - Todos os pagamentos serão feitos diretamente a CONTRATADA via boleto bancário;

11 - A CONTRATADA se compromete a enviar os boletos com **10 (Dez)** dias de antecedência ao seu vencimento via **e-mail**, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE confirmar o recebimento, verificando seu e-mail e caixa de SPAM, ou solicitar segunda via caso não receba com até 3 dias de antecedência de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO

1 - A CONTRATADA atenderá a chamados da CONTRATANTE, para suporte ou sanar falhas no sistema, sempre que solicitado, num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para atendimento inicial e diagnóstico do problema, e em até **48 (quaranta e oito) horas** para solucionar os devidos problemas, ou em data posterior, combinada em comum acordo entre as partes, caso seja necessário o envolvimento de terceiros para solução do problema.

2 - O atendimento no local de trabalho da CONTRATANTE para fins de manutenção será efetuado em horário de atendimento comercial, das **8:00 às 18:00** horas, de **Segunda a Sexta-feira** e aos **Sábados das 8:00 as 12:00 horas** apenas com atendimento pelo telefone de plantão localizado na aba "**CONTATO**" do site **www.3upsolucoes.com.br**.

3 - Durante o atendimento para o suporte técnico no local de trabalho da CONTRATANTE, este deverá estar sempre presente ou indicar alguém responsável para o devido acompanhamento dos serviços. O não cumprimento desta cláusula irá desobrigar a CONTRATADA da permanência no local.

4 - **Os serviços técnicos de manutenção não serão efetuados dentro deste contrato se forem causados por:**

4.1 - Falhas em não providenciar, continuamente, ambiente adequado à instalação física do equipamento, tais como: refrigeração, corrente elétrica adequada, falta ou interrupção do fornecimento de energia elétrica;

4.2 - Sinistros de qualquer natureza, tais como: acidentes, incêndio, inundação, vento, raio, transporte, água;

4.3 - Negligência ou uso inadequado do equipamento ou software tais como: vírus eletrônico e descompiladores ou algo da mesma natureza;

4.4 - Alterações mecânicas, elétricas ou eletrônicas dos equipamentos;

4.5 - Uso do software para fins diversos para o qual não foi projetado;

4.6 - Perdas de informações por falta de cópias de segurança (BACKUP);

4.7 - Manutenção em programas de terceiros que venham estar instalados na máquina da CONTRATANTE.

Alexandro de Souza Pinna
OAB/MG nº 148.482

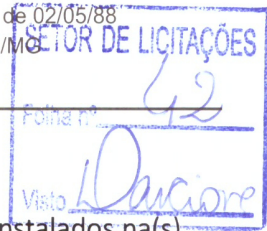


Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



5 - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizado por softwares “piratas” que estejam instalados na(s) máquina(s) da CONTRATANTE, pois a CONTRATADA apenas instalará na máquina da CONTRATANTE o(s) software(s) necessários para o funcionamento da solução como um todo;

6 - É livre o acesso da CONTRATADA ao(s) equipamento(s) da CONTRATANTE, a fim de prestar serviços de instalação, manutenção, suporte técnico, treinamento ou qualquer outro que seja necessário para o cumprimento deste contrato;

7 - A CONTRATADA assume a responsabilidade dos dados inseridos pela CONTRATANTE nos sistemas fabricados por ela, garantindo a integridade dos dados e total sigilo quanto as suas informações;

8 - A CONTRATANTE reconhece que está adquirindo um Software já desenvolvido e que quaisquer alterações que forem solicitadas para serem feitas no sistema, que impliquem na alteração da programação do mesmo, terão os seus custos e prazo de execução acertado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, à parte deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - As partes poderão rescindir o presente contrato nas seguintes condições:

1.1 - Por qualquer uma das partes, sem prévio aviso, desde que, não sejam cumpridas as cláusulas contratuais aqui estabelecidas;

1.2 - Por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito ou por e-mail, sem nenhuma multa rescisória.

2 - Após a rescisão contratual a CONTRATADA se compromete a fornecer todos os dados contidos no software descrito nesse contrato em formato padrão aprovado pela Portaria 1510/09 do Ministério do Trabalho e Emprego, **ACJEF (Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais)** e **AFDT (Arquivo de Fonte de Dados Tratado)** ou em formato de **Script SQL (Structured Query Language)**, pois a rescisão do contrato ocasionará a suspensão do uso do software fornecido.

3 - A rescisão contratual não exime a CONTRATANTE da responsabilidade do pagamento das mensalidades e dos encargos pendentes.

4 - A rescisão do contrato antecipado sem que ocorra quaisquer um dos itens citados acima acarretará uma multa de **10% (Dez por cento)** sobre o saldo devedor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE

1 - Conforme Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que trata do regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador, fica proibida a reprodução por qualquer meio ou plágio das telas ou rotinas do programa objeto desse contrato, no todo ou em parte, para qualquer fim, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, caracterizando-se violação de direito autoral e ficando o mesmo sujeito às sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

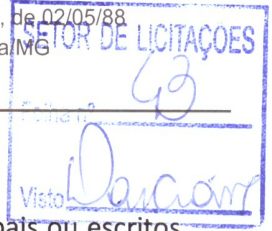
1 - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do

Alexandro de Souza Pariza
OAB/MG nº 148.482



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



acordo celebrado entre as partes, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como as demais comunicações entre as mesmas, com relação ao objeto deste contrato.

2 - Com prévia e expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja os CONTRATANTES elegem, desde já, o foro da comarca de Uberlândia, para dirimir dúvidas ou causas decorrentes do presente instrumento.

3 - E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para os devidos efeitos legais.

Uberlândia-MG, 03 de março de 2017.

Leandro Luiz de Oliveira
Presidente da AMVAP
CONTRATANTE
Leandro Luiz de Oliveira
Presidente da Amvap

Bruno Silva Magalhães
Sócio Administrador da 3 UP Desenvolvimento de
Sistemas e Soluções WEB Ltda. - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Enandina Luchini S. Fernandes - CPF: 847.188.626-04

Assinatura: [Signature]

Nome: Rosângela Célia Lopes - CPF: 393.845.266-15

Assinatura: [Signature]

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARAIBA



Prevenção e Combate
#Compartilhe



AMVAP Municípios Notícias Transparência Conselhos Consórcios Agenda Contatos

Licitações AMVAP

RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação 06/2017. Objeto: Contratação de pessoa física para realização de Curso sobre Licenciamento Ambiental. Contratada: Ângela Maria Soares, CPF nº 783.805.706-00. Valor do contrato: R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais). Uberlândia, 27 de março de 2017. Leandro Luiz de Oliveira – Presidente.

AMVAP – Resultado do Processo Licitatório 03/2017, Pregão 01/2017 para aquisição de lanches. Empresa vencedora: Marques Lobato & Cia. Ltda. – ME, CNPJ 01.275.553/0001-10. Valor total para o lote: R\$8.685,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo este o valor global do contrato 08/2017. Vigência do contrato: de 20/03/2017 a 31/12/2017. Uberlândia, 20 de março de 2017. Leandro Luiz de Oliveira – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 05/2017, Dispensa 04/2017. Objeto: locação de impressoras multifuncionais. Locadora: BW Print Tecnologia em Impressão Ltda., CNPJ 01.395.403/0001-40. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor da cópia: R\$0,04 (quatro centavos) por folha impressa/copiada. Vigência: 17/02/2017 a 31/12/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 17 de março de 2017. Leandro Luiz de Oliveira – Presidente.

AMVAP – Sexto Termo Aditivo ao Contrato 15/2014. Contratada: Segurar Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., CNPJ 09.632.105/0001-38. Objeto: Alteração do valor contratado, que passará a ser de R\$18.585,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) mensais e valor o global para o exercício 2017 passará a ser de R\$223.020,00 (duzentos e vinte e três mil e vinte reais). Fundamento: Processo licitatório Pregão Presencial 18/2014 e art. 65, II, da Lei 8.666/93. Uberlândia, 13 de março de 2017. Leandro Luiz de Oliveira – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 06/2017, Dispensa 05/2017. Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de recepção, com disponibilização de local, aos convidados durante a apresentação das Diretorias Gestão 2017 da AMVAP e do CIS/AMVAP, CIS/PONTAL, CISTM, CISTR1 e CIDES. Contratada: DEIZIANE CARNEIRO DE MATTOS – MEI, CNPJ nº 20.286.709/0001-02. Fundamento: art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor do Contrato 07/2017: R\$26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais). Vigência: 10/03/2017 a 30/04/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 10 de março de 2017. Leandro Luiz de Oliveira – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 04/2017, Dispensa 03/2017. Objeto: locação do software 3Ponto Web – Software de Tratamento de Ponto Web. Contratada: 3 UP Desenvolvimento de Sistemas e Soluções WEB Ltda. – ME, inscrita no CNPJ nº 27.209.158/0001-22. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$995,50 (novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência: 03/03/2017 a 31/12/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 03 de março de 2017. Leandro Luiz de Oliveira – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 02/2017, Dispensa 02/2017. Objeto: contratação de pessoa física para ministrar curso sobre o VAF – Valor Adicionado Fiscal. Contratada: Sara de Albuquerque, CPF nº 273.717.356-68. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Vigência: 20/02/2017 a 31/03/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 20 de fevereiro de 2017. Leandro Luiz de Oliveira – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação 01/2017. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de Curso SICONV- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal. Contratada: Rosana Pereira 01308417810-ME, inscrita no CNPJ nº 20.111.625/0001-38. Valor do contrato: R\$6.400,00. Uberlândia, 25 de janeiro de 2017. Cleidimar Zanotto – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 14/2016, Dispensa 10/2016. Objeto: contratação de seguro para a frota da AMVAP. Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Ltda., CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$4.041,43 (quatro mil, quarenta e um reais e quarenta e três centavos). Vigência: 01/01/2017 a 27/01/2018. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 03 de janeiro de 2016. Cleidimar Zanotto – Presidente.

AMVAP – Resultado do PP 04/2016 para aquisição de combustíveis. Empresa vencedora: Auto Posto Penna & Braga Ltda., CNPJ 86.503.125/0001-50, aos seguintes valores: R\$2,85/litro de etanol e R\$3,85/litro de gasolina comum. Valor global do contrato 01/2017: R\$59.675,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Vigência do contratos: 03/01/2017 a 31/12/2017. Uberlândia, 11 de janeiro de 2017. Cleidimar Zanotto – Presidente Interino da AMVAP.

AMVAP – Quinto Termo Aditivo ao Contrato 15/2014. Contratada: Segurar Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., CNPJ 09.632.105/0001-38. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até 31/12/2017. Fundamento: Processo licitatório Pregão Presencial 18/2014 e art. 57, II, da Lei 8.666/93. Uberlândia, 21 de dezembro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 07/2015. Contratada: Coutinho & Pacheco Importação e Exportação Ltda. – ME, CNPJ 07.164.735/0001-08. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até 31/12/2017. Fundamento: Processo licitatório Convite 07/2015 e art. 57, II, da Lei 8.666/93. Uberlândia, 21 de dezembro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 12/2016, Dispensa de Licitação 09/2016. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para locação e direito de uso de software de gestão pública, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, com suporte técnico presencial e remoto dos módulos: Gestão e Execução Orçamentária, Sistema de Gestão de Folha de Pagamento e RH, Sistema de Gestão de Compras, Licitações e Contratos e Sistema de Gestão de Requisição de Materiais. Contratada: C & K Soluções em Informática Ltda – ME, CNPJ nº 09.139.300/0001-20. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$6.000,00 (seis mil reais). Vigência: 01/01/2017 até 31/12/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 16 de dezembro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 10/2016, Dispensa de Licitação 07/2016. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para criação de vídeo institucional da AMVAP. Contratada: BR3 Filmes Ltda., CNPJ 13.707.169/0001-28. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Vigência: 25/11/2016 até 30/11/2016. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 25 de novembro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 08/2016, Dispensa de Licitação 05/2016. Objeto: contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de brindes institucionais. Contratada: Evolui Propaganda e Publicidade Eireli, CNPJ nº 03.244.549/0001-10. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal